

22h56

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 443, DE 2009

Emenda Aglutinativa nº

16

Aglutinem-se as emendas nº 2 e nº 4 com o texto do substitutivo à PEC nº 443/2009.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39.....

§ 8º Será adotado o critério previsto no § 4º para a fixação da remuneração:

I - dos servidores abrangidos pelo disposto no art. 135 e nos §§ 10 e 11 do art. 144;

II - de servidores organizados em carreira, quando previsto na legislação que lhes seja aplicada.

§ 9º O subsídio do padrão, classe ou nível mais elevado dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Auditor-Fiscal do Trabalho corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 10. O subsídio dos demais padrões, classes ou níveis dos cargos referidos no § 9º serão fixados e escalonados em lei, situando-se a diferença entre dois patamares imediatamente subsequentes entre cinco e dez por cento.” (NR)

Art. 2º O art. 135 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 135. Os membros das carreiras disciplinadas nas Seções II e IV deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

§1º O subsídio ou remuneração global da categoria ou nível mais elevado das carreiras referidas no caput corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º O subsídio ou remuneração das demais categorias ou níveis das carreiras referidas no caput serão fixados e escalonados em lei.

§ 3º Estende-se o disposto neste artigo aos Procuradores de Municípios com mais de quinhentos mil habitantes.”

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 10 e 11:

“Art. 144.

4.

§ 10. O subsídio ou remuneração global da categoria ou nível mais elevado dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Delegado de Polícia Civil corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 11. O subsídio das demais categorias ou níveis dos cargos de Delegado de Polícia Federal e Delegado de Polícia Civil será fixado e escalonado em lei. (NR)''

Art. 4º A implementação do disposto nos art. 1º e 2º desta Emenda à Constituição será escalonada nos seguintes prazos, a contar do exercício financeiro de sua publicação:

I – no âmbito da União, em até dois exercícios financeiros;

II – no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em até três exercícios financeiros.

Art. 5º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2015.


MENDONÇA FILHO

Líder do Democratas

